



CONTRATO Nº 008/2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** portadora do CGC/MF nº 05.375.249/0001-03, estabelecida na Rua Gal. Augusto Soares dos Santos, 206, Ribeirão Preto-SP, representada pelo Sr. **Pedro Pereira Pessoa Filho**, portador do CIC/MF nº 494.290.351-34, RG nº 1958.528-SSP-GO, residente e domiciliado também em Belém/Pa, na Travessa Mauriti 2429, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2010-MP/PA**, por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 1750/2009/SGJ-TA (Protocolo nº. 38318/2009)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, conformidade indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 005/2010-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da emissão da Nota de Empenho no prédio do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

localizado na Av. 16 de Novembro, nº 130 – Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

a) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

4.2. A aceitação dos serviços se dará da seguinte forma:

a) O **aceite provisório** se dará em **01 (um) dia** após a instalação do objeto.

b) O **aceite definitivo** ocorrerá em **05 (cinco) dias** após o aceite provisório.

c) O aceite será executado por meio da checagem das perfeitas condições físicas, bem como do respectivo funcionamento e das especificações constantes deste Contrato;

d) Para aceitação final dos serviços, deverá ser emitidos o Termo de Recebimento Definitivo;

4.3. O **prazo para instalação** do bem será de até **03 (três) dias**, a contar da solicitação do contratante no endereço informado no item 4.1 deste Contrato.

4.3.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

4.3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceite pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.4. O equipamento proposto deverá possuir **garantia do Fabricante de 02 (dois) anos**, a contar do recebimento definitivo, para reposição de peças, mão de obra e atendimento, no local de sua instalação ou no de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.5. O **prazo para o atendimento da assistência técnica** deverá ser de, no máximo, **01(um) dia útil** após a abertura do chamado, observado o horário de funcionamento do Contratante. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado para a assistência técnica, as razões deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis;

4.5.1. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas/autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Pará. A relação deve estar inclusa na proposta técnica;

4.5.2. Qualquer alteração na empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção deverá ser comunicada por escrito, com a devida antecedência, devendo ser informados endereço e telefones da nova empresa prestadora dos serviços especificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato pelo preço global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) o qual será fixo e irrevogável.

5.1.1. Item 01: Equipamento Odontológico: R\$12.210,00

5.1.2. Item 02: Fotopolimerizador e clareador: R\$790,00

5.2. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco do Brasil**, Agência nº **0765-X**, Conta-corrente nº **49230-2**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega definitiva do objeto licitado, mediante a apresentação da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento Médico-Odontológico, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO (É aplicada somente quando o valor for superior a R\$ 20.000,00)

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

9.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;

9.3. Realizar os serviços de montagem nos horários determinados pela Contratante;

9.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, durante o período da garantia, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;

9.5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

9.6. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;

9.7. Manter os locais de trabalho em ordem;

9.8. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.9. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

9.10. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;

9.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;

9.13. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante;

9.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

9.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.18. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.19. No período da garantia, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, no prazo a ser estipulada pela Contratada;

9.20. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços referentes ao objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.3. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, prazo de validade e condições de acondicionamento;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.5. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

10.6. Acompanhar o fornecimento e a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega, da instalação ou da prestação dos serviços de assistência técnica;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.7. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

10.8. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e passagens de cabos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3. MULTA

Além das multas relativas à execução do objeto licitado, as quais constam do instrumento contratual – anexo II deste edital –, poderão ser aplicadas:

11.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou aceitar/retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital, caracterizando o descumprimento parcial da obrigação assumida e nos demais casos de inexecução parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou aceitar/retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida e nos demais casos de inexecução total das obrigações, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

11.3.3. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.3.4. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

11.3.5. Multa pelo atraso injustificado na instalação do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

11.3.6. Multa pelo atraso injustificado na prestação de assistência técnica do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

11.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.4. SUSPENSÃO

11.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 05 de março de 2010.

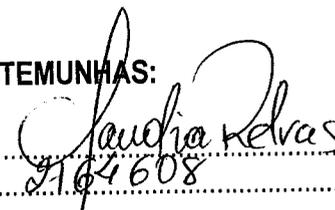

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Contratada, fornecendo informações, produzindo a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas para a realização.

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 2164608

2 -
RG:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31620 de 09/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 77269

Contrato: 8/2010

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos específicos para consultório odontológico, com assistência técnica durante o período de garantia.

Valor Total: 13.000,00

Data Assinatura: 05/03/2010

Vigência: 08/03/2010 a 06/05/2010

Pregão Presencial: 5/2010

Orçamento: QUINZE MIL

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA

Endereço: R Gen Augusto S dos Santos, 206

CEP. 14095-240 - Ribeirão Preto/SP Telefone: 1639656724

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL 005/2010 - MP/PA

1 - OBJETO

Aquisição de Equipamentos específicos para consultório odontológico, com assistência técnica durante o período da garantia.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a crescente demanda do serviço de periodontia no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA; considerando que dispomos de dois servidores nomeados para o cargo de Periodontista; e considerando que devemos dispor de um consultório planejado para se exercer as atividades de periodontia, atendendo à ergonomia e normas de biossegurança necessárias, foi autorizado a montagem de mais um consultório com estas características no DMO. Os equipamentos abaixo são a principal aquisição para o bom funcionamento do já referido consultório.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. LOTE 01 - Um equipamento odontológico, nas especificações a seguir:

Cadeira odontológica

- Base em ferro fundido
- Articulação unilateral
- Encosto amplo e confortável
- Comando de pé incorporado
- Movimentos eletrônicos
- Sistema fuso de elevação (isento de óleo)
- Dispositivo de segurança
- Encosto de cabeça biarticulado
- Acendimento do refletor no pedal (4 intensidades)
- Posição volta-a-zero
- 3 posições de trabalho programáveis
- Estofamento anatômico, sem costura, de alta densidade e anti-chamas
- Mangueiras embutidas
- Caixa de comando integrada à base da cadeira
- Braço direito

Unidade Auxiliar

- 1 sugador
- Acionamento automático do sugador
- Separador de detritos na caixa de comando
- Bacia removível em polímero
- Cuba da cuspeira destacada do corpo da unidade e com movimento
- Mangueiras com engate rápido
- Braço ambidestro do equipo
- Estrutura interna em aço com pintura epóxi
- 1 seringa tríplice



Refletor

- Fonte de luz de LED, com 3 LEDs de alta potência
- Luz refletida em 3 espelhos

Equipo Cart

- Seringa tríplice
- 1 terminal borden para alta rotação
- 1 terminal borden para baixa rotação
- Pedal de comando progressivo
- BAP em latão
- Suporte de pontas removíveis
- Base com rodízios de alta resistência
- Puxadores bilaterais
- 1 terminal borden adicional
- Sistema flush
- Fibra ótica

Cores

- Carenagem: Branco e titânio

Estofamento: A definir com a empresa vencedora

Mocho Odontológico Básico

Características:

- Largura: 390mm
- Comprimento: 480mm
- Altura assento: 440-540mm
- Altura encosto: 250
- Capacidade de carga: 135kg
- Sistema de elevação: Pistão a gás

Mocho Odontológico Ergonômico

Características:

- Largura: 410mm
- Comprimento: 510mm
- Altura assento: 440-540mm
- Altura encosto: 450-550
- Inclinação do encosto: 5° p/ frente e 20° p/ trás
- Capacidade de carga: 135kg
- Sistema de elevação: Pistão a gás

3.2. LOTE II - Fotopolimerizador e clareador

Características

- Luz fria (LED)
- Comprimento de onda entre 450 e 480nm
- Três níveis de potência programável (baixa, média e alta)
- Potência máxima superior a 500mW/cm²
- Ponteira para três dentes



4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

ENTREGA DO BEM:

- Endereço: Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico e Odontológico – Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém (PA)
- Horário: das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira.
- Prazo: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota de Empenho.

INSTALAÇÃO DO BEM:

- Endereço: Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico e Odontológico – Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém (PA)
- Horário: das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira.
- Prazo: 3 (três) dias após solicitação do Contratante.

ACEITE PROVISÓRIO

- 1 (um) dia após a instalação do objeto.

ACEITE DEFINITIVO

- 5 (cinco) dias após o aceite provisório.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- O equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo, para reposição de peças, mão de obra e atendimento, no local de sua instalação ou no de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica, sem qualquer ônus para o Contratante;
- O prazo para o atendimento da assistência técnica deverá ser de, no máximo, 1(um) dia útil após a abertura do chamado, observado o horário de funcionamento do Contratante; Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado para a assistência técnica, as razões deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis;
- O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas/autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Pará. A relação deve estar inclusa na proposta técnica;
- Qualquer alteração na empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção deverá ser comunicada por escrito, com a devida antecedência, devendo ser informados endereço e telefones da nova empresa prestadora dos serviços especificados.

6 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, prazo de validade e condições de acondicionamento;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



- 6.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA durante a execução do objeto, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na referida execução, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 6.5. Acompanhar o fornecimento e a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega, da instalação ou da prestação dos serviços de assistência técnica;
- 6.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 6.7. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e passagens de cabos.

7 - DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 7.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 7.3. Realizar os serviços de montagem nos horários determinados pela Contratante;
- 7.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, durante o período da garantia, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;
- 7.5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 7.6. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;
- 7.7. Manter os locais de trabalho em ordem;
- 7.8. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 7.9. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 7.10. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;
- 7.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 7.13. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante;
- 7.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- 7.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;



7.17. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

7.18. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.19. No período da garantia, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, no prazo a ser estipulada pela Contratada;

7.20. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do bem, e mediante atesto na nota fiscal.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Servidor representante da Instituição: MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA
Servidor substituto: MARCOS GERSON MARIALVA ELISIÁRIO

10 – PENALIDADES

10.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

10.2. Multa pelo atraso injustificado na instalação do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

10.3. Multa pelo atraso injustificado na prestação de assistência técnica do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As empresas interessadas em participar do certame licitatório, que desejarem vistoriar o local de instalação dos objetos licitados, poderão agendar visita técnica, de segunda à sexta-feira, das 08 às 14h, através do telefone (91) 3241-5666.

Belém (PA), 18 de janeiro de 2010.

MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA
Diretora do DMO

1077



RIBEIRÃO PRETO (SP), 03 DE MARÇO DE 2010

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – MP/PA
PROCESSO Nº 1750/2009 – SGJ-TA
PROTOCOLO Nº 38318/2009-PA
ABERTURA 03/03/2010 ÀS 10:00HS

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos específicos para o consultório odontológico.

PROPOSTA DE COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	P. UNIT	P. TOTAL
	LOTE 01					
01	Equipamento odontológico, nas especificações: Cadeira odontológica - Base em ferro fundido - Articulação unilateral - Encosto amplo e confortável - Comando de pé incorporado - Movimentos eletrônicos - Sistema fuso de elevação (isento de óleo) - Dispositivo de segurança - Encosto de cabeça biarticulado - Acendimento do refletor no pedal (4 intensidades) - Posição volta-a-zero - 3 posições de trabalho programáveis - Estofamento anatômico, sem costura, de alta densidade e anti-chamas - Mangueiras embutidas - Caixa de comando integrada à base da cadeira - Braço direito Unidade Auxiliar - 1 sugador - Acionamento automático do sugador - Separador de detritos na caixa de comando - Bacia removível em polímero - Cuba da cuspeira destacada do corpo da unidade e com movimento - Mangueiras com engate rápido - Braço ambidestro do equipamento - Estrutura interna em aço com pintura epóxi	DABI ATLANTE	UND	1	12.210,00	12.210,00

	<p>- 1 seringa triplice</p> <p>Refletor</p> <p>- Fonte de luz de LED, com 3 LEDs de alta potência</p> <p>- Luz refletida em 3 espelhos</p> <p>Equipo Cart</p> <p>- Seringa triplice</p> <p>- 1 terminal borden para alta rotação</p> <p>- 1 terminal borden para baixa rotação</p> <p>- Pedal de comando progressivo</p> <p>- BAP em latão</p> <p>- Suporte de pontas removíveis</p> <p>- Base com rodízios de alta resistência - Puxadores bilaterais - 1 terminal borden adicional - Sistema flush</p> <p>- Fibra ótica</p> <p>Cores</p> <p>- Carenagem: Branco e titânio Estofamento: A definir com a empresa vencedora</p> <p>Mocho Odontológico Básico</p> <p>Características:</p> <p>- Largura: 390mm</p> <p>- Comprimento: 480mm</p> <p>- Altura assento: 440-540mm</p> <p>- Altura encosto: 250 - Capacidade de carga: 135kg</p> <p>- Sistema de elevação: Pistão a gás</p> <p>Mocho Odontológico Ergonômico</p> <p>Características:</p> <p>- Largura: 410mm</p> <p>- Comprimento: 510mm</p> <p>- Altura assento: 440-540mm</p> <p>- Altura encosto: 450-550</p> <p>- Inclinação do encosto: 5° p/ frente e 20° p/ trás</p> <p>- Capacidade de carga: 135kg</p> <p>- Sistema de elevação: Pistão a gás</p>					
	VALOR DO LOTE					12.210,00
	LOTE 02					
02	<p>Fotopolimerizador e clareador</p> <p>Características</p> <p>- Luz fria (LED)</p> <p>- Comprimento de onda entre 450 e 480nm</p> <p>- Três níveis de potência programável (baixa, média e alta)</p> <p>- Potência máxima superior a 500mW/cm2</p> <p>- Ponteira para três dentes</p>	DABI ATLANTE	UND	01	790,00	790,00
	VALOR DO LOTE					790,00



TOTAL GERAL DA PROPOSTA
(TREZE MIL REAIS)

13.000,00

CONDIÇÕES FINAIS:

- VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS
- PRAZO DE ENTREGA** : 15 (QUINZE) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
- PRAZO DE PAGAMENTO** : 05º (QUINTO) DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM, E MEDIANTE ATESTO NA NOTA FISCAL.
- LOCAL DE ENTREGA:** : ENDEREÇO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – AV. 16 DE NOVEMBRO, 130 – CIDADE VELHA – BELÉM (PA) - HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 14:00H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.
- INSTALAÇÃO DO BEM** : ENDEREÇO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – AV. 16 DE NOVEMBRO, 130 – CIDADE VELHA – BELÉM (PA) - HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 14:00H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. - PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.
- PRAZO DE GARANTIA** : 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** : COM APRESENTAÇÃO DE EMPENHO
- DADOS BANCÁRIOS** : BANCO DO BRASIL, AG: 0765-X – C/C: 49230-2
- ASSISTENCIA TÉCNICA** : SERÁ PRESTADA PELA EMPRESA LABODENTAL IMPORTADORA LTDA, AV. ALCINDO CACELA, 2195

DECLARAÇÕES:

A Empresa **DENTAL ALTA MOGIANA**, inscrita no CNPJ 05.375.249/0001-03, situada a Rua Gal Augusto Soares dos Santos, nº 206, Ribeirão Preto, SP, declara ter examinado o Edital, esta em conformidade com **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010-MP/PA**, cuja abertura será no dia **03/03/2010**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, para aquisição de Aquisição e Instalação de Equipamentos específicos para consultório odontológico com Assistência durante o prazo de garantia.

Declaramos a inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Declaramos que o equipamento proposto possuirá garantia do Fabricante de 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo, para reposição de peças, mão de obra e atendimento, no local de sua instalação ou no de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica, sem qualquer ônus para o Contratante.

Declaramos que o prazo para o atendimento da assistência técnica deverá ser de, no máximo, 1(um) dia útil após a abertura do chamado, observado o horário de funcionamento do Contratante; Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado para a assistência técnica, as razões deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis

Declaramos que forneceremos todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

Declaramos que forneceremos documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica.

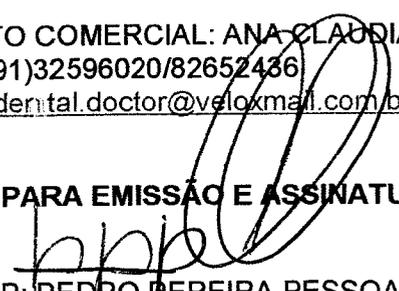
Declaramos que assumimos, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Declaramos que a validade da Proposta será de 60 (SESSENTA) dias corridos a contar a apresentação da mesma.

DADOS PARA CONTATO:

CONTATO COMERCIAL: ANA CLAUDIA LISBOA RELVAS
FONE: (91)32596020/82652436
E-MAIL: dental.doctor@veloxmail.com.br

DADOS PARA EMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:


DIRETOR: PEDRO PEREIRA PESSOA FILHO
CPF: 494.290.351-34
RG: 1958528 SSP/GO
DENTAL DOCTOR LTDA
CNPJ: 04.038.784/0001-06

05.375.249/0001-03

DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ODONT. LTDA.

RUA GAL. AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, 206
RIBEIRÃO PRETO-SP